

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00000507/2021-11. INTERESSADO: Driovano Antônio de Souza. **PROCURADOR:** Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4205/2021. **RELATOR:** 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante – PMDF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira e segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer e negar provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisões n.º 100/2021 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e a Decisão n.º 116/2021, exarada em 1ª instância, com a cominação da penalidade administrativa de MULTA, fixado o valor em R\$ 12.282,60 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), e para manter a penalidade de EMBARGO, ambas em razão da prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89: "X – dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes". Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 04 de julho de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00004106/2021-22. INTERESSADO: Erivan Carlos de Carvalho. **PROCURADOR:** O mesmo. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4393/2021. **RELATOR:** Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, para manter o entendimento da Decisão n.º 116/2021 - SEMA/GAB/AJL, que negou provimento ao recurso e manteve o entendimento da Decisão n.º 386/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e APREENSÃO, conforme o Termo de Apreensão nº 00245/2021 e ao Auto de Infração Ambiental n. 4393/2021. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 04 de julho de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00005009/2018-51. INTERESSADO: Marco Antônio Leal Bicudo. **PROCURADOR:** Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 3969/2018. **RELATORA:** Tamara Franco Schmidt – CACI/DF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Descumprimento de decisão emanada pela autoridade ambiental. Transgressão dos incisos X do artigo 54 da Lei nº 41, de 1989. Recurso Conhecido e Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a penalidade de advertência e multa no valor de R\$ 191.607,45, aplicadas em razão de parcelamento do solo urbano sem licença ambiental, face à inexistência de comprovação de autoria e materialidade, ficando mantido o embargo imposto às obras.

*Decisão submetida ao Plenário do CONAM, por força do art. 18 do Regimento Interno do Conselho - Decreto nº 38.001/2017 - e confirmada, por unanimidade, em sua 167ª reunião ordinária, em 27 de junho de 2023. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 04 de julho de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00011834/2019-76. INTERESSADO: Genaro Ribeiro de Paiva. **PROCURADOR:** Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 9095/2019. **RELATOR:** Peter Otávio Costa - OAB/DF. **EMENTA:** Direito Ambiental. Auto de Infração nº 09095/2019. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Adentrar em Unidade de Conservação sem autorização do órgão ambiental competente. Prática da infração prevista no art. 90 do Decreto nº 6.514/2008. Descumprimento de atos emanados da autoridade ambiental. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Penalidades mantidas. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e não provido o presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 63/2021 – SEMA/GAB/AJL, que manteve as penalidades de advertência e multa, sendo está no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ter o recorrente transgredido o art. 90, do Decreto nº 6.514/2008, sob a conduta de: realizar quaisquer atividades ou adotar conduta (penetrar em unidade de conservação de proteção integral – Parque Distrital das Copaibas com veículo Toyota Camry) em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 28 de junho de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00014712/2021-56. INTERESSADO: Associação dos Moradores do Condomínio Recanto das Palmeiras. **PROCURADOR:** Délcio Gomes de Almeida – OAB/DF 16.841 e Eduarda de Paula Venancio – OAB/DF 66.848. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 04730/2021. **RELATOR:** Peter Otávio Costa - OAB/DF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do inciso X do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Parcelamento do solo rural para fins urbanos sem licenciamento ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instância mantidas, manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisões n.º 050/2021 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e a Decisão n.º 738/2021, exarada em 1ª instância, com a cominação da penalidade administrativa de MULTA, fixado o valor em 107.677,50 (cento e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), e para manter a penalidade de EMBARGO, ambas em razão da prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 29 de junho de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000364/2013. INTERESSADO: Condomínio Palmeiras do Sol. **PROCURADOR:** Manoel Borges da Silva – OAB/DF 60.313. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2901/2013. **RELATOR:** Giovanna Abbade Galesso Coev - SODF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Transgressão dos os incisos VIII, X, XIII, XXI e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e negado provimento ao pedido de reconsideração apresentado, confirmando a Decisão n.º 922/2019 - SEMA/GAB/AJL (33263579), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, a fazer um Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD no prazo de 60 (sessenta) dias, e MULTA no valor de R\$ 75.768,00 (setenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), por ter o autuado transgredido os incisos VIII, X, XIII, XXI e XXIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989 c/c artigo 4º, XI e artigo 7º, ambos da Lei nº 12.651/2012. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 28 de junho de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**RETIFICAÇÃO**

Na Instrução nº 104, de 27 de junho de 2023, publicada no DODF de 28 de junho de 2023, página 43, ONDE SE LÊ: "...no período de 21/06/2023 a 30/03/2023...", LEIA-SE: "...no período de 21/06/2023 a 30/06/2023...". Processo 00196-00001439/2019-37.

CONSELHO DELIBERATIVO**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três realizou-se a Ducentésima Octogésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, na sala de reuniões de Gabinete da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, com os representantes: José Carlos Lopes de Oliveira - Diretor Presidente Substituto/FJZB, na condição de Presidente do